

Localização das Prestações de Serviços

Art.º 6º
n.º 6

Regra Principal

L

Tributação no local do adquirente – Quando P.S. prestadas a um SP (PT) - **B2B**

L

Tributação na sede do Prestador – Quando P.S. prestadas a um particular e prestador SP (pt) - **B2C**

Art.º 6º
n.º 7

D

Trabalhos de carácter Material

Trib. no local de execução do trabalho

Art.º 6º
n.º 8

L

Alínea a)

Trabalhos em imóveis; Concessão de Direitos de utilização; P.S. de alojamento

Alínea b)

Serviço de Transportes Passageiros
Trib. pelos quilómetros percorridos (dentro / fora)

Alínea c)

Serviço de alimentação e bebidas

Alínea d)

Serviço de alimentação e bebidas executadas a bordo de Transporte Intracomunitário de passageiros - Trib. no local de partida

Alínea e)

Prest. Serviços de carácter artístico, científico, etc.
Trib. no local da execução do serviço

Alínea f)

Locação de curta duração de meios de transporte
Trib. no lugar da colocação à disposição do destinatário

Art.º 6º
n.º 12

L

Alínea a)

Locação de bens corpóreos (excepto meios transporte) – Efectuada a pessoa fora da UE com utilização efectiva em TN.

Alínea b)

Locação de curta duração de meios transporte – Efectuada a um não SP quando colocada à disposição fora da UE mas utilização em TN.

Alínea c)

Locação de meios transporte (longa duração) – Efectuada a um não SP por pessoa fora da EU com utilização efectiva em TN.

Alínea d)

Prestações de serviços de telecomunicações e via electrónica – Prestador fora da UE e adquirente pessoa singular ou colectiva que estão fora do VIES

Exceções Gerais

L Localização

D Deslocalização

Exceções Específicas	Art.º 6º n.º 9	D	Serviços ao qual não se aplica a regra B2C (lugar do prestador) Trib. no local de execução do trabalho
	Art.º 6º n.º 10	L	
	Alínea a)		Prestação serviços transporte bens (excepto transp. intracomunitário) Trib. pelos quilómetros percorridos (dentro / fora)
	Alínea b)		Prestação serviços transporte intracomunitário de bens Trib. no ponto de partida do transporte)
	Alínea c)		Prestação de serviços acessórios do transporte Trib. no local da execução material
	Alínea d)		Trabalhos efectuados em bens corpóreos Trib. no local onde são ou essencialmente executados
Alínea e)		Prest. Serviços de intermediação (agindo em nome e por conta de outrem) Trib. no local da operação principal	
Art.º 6º n.º 11	D	Serviços de carácter imaterial, quando adquirente fora da EU Não tributado cá	

Localização das Transmissões e Bens

Art.º 6º n.º 1	L	Transmissões de bens (Geral) Trib. no local do momento do início de transporte ou momento da colocação à disposição	
Art.º 6º n.º 2	L	Transmissões de bens efectuadas pelo importador e subsequentes antes da importação)	
Art.º 6º n.º 3	L	Transmissões de bens efectuadas a bordo de navio, aeronave ou comboio durante transporte intracomunitário de passageiros) Trib. no local do início do transporte	
Gás / Electricidade	Art.º 6º n.º 4	L	Prestações de serviços relativas ao fornecimento de gás, através do sistema de distribuição de gás natural, e de electricidade
	Art.º 6º n.º 5	D	Trib. no país de consumo efectivo, que é normalmente o lugar onde se situa o contador do destinatário
	Alínea a)		Adquirente SP revendedor (independente do consumo efectivo) Trib. no local do estabelecimento estável ao qual são fornecidos os bens ou domicílio
	Alínea b)		Adquirente SP não revendedor que não os destine a utilização e consumo próprios Trib. no local do estabelecimento ao qual são fornecidos os bens ou domicílio
Alínea c)		Consumo efectivo e adquirente não revendedor Trib. no local do consumo efectivo	

L

 Localização

D

 Deslocalização